

Mas, no sistema educativo dinamarquês, talvez aquilo que mais impressiona seja o facto de se procurarem processos de renovação que incluem a introdução nos programas de aspectos difíceis e trabalhosos tanto para os professores como para os estudantes (por exemplo, os projectos sobre História da Matemática ou sobre aplicações e modelos) e, ao mesmo tempo, se procurar manter a Matemática como uma disciplina de que os alunos geralmente gostam e, em relação à qual, se deve evitar discriminá-los. Não há sintomas de qualquer espécie de divisão dos estudantes por escolas ou classes de acordo com a sua alegada capacidade para aprender Matemática, pelo contrário é bem visível uma preocupação muito grande com a democratização do sistema. Em 1988, Mogens Niss escrevia sobre

“... um problema central que é inerente às tendências do futuro como eu as vejo, e que representará um grande desafio (...). Se [no futuro] praticamente todos os jovens da respectiva classe etária vão ter 12 anos de escolaridade, incluindo um programa de Matemática pós-elementar (...) como é que evitaremos instalar diferenciação entre eles a um ponto que crie desigualdades, dando atenção ao mesmo tempo às diferenças individuais em interesses e formação? Se se deseja que o desenvolvimento nas próximas três décadas seja democrático e não centrífugo, ser-nos-ão exigidos enormes esforços em termos de reflexão, discussão, recursos e vontade política. Mobilizá-los todos não será uma tarefa fácil. Vencer a batalha será ainda mais difícil”.

Fontes e Referências

Christoffersen, Torben (1991). Mathematics instruction in the danish Gymnasium. Contributo para o Simpósio de Investigação sobre Didáctica da Matemática e das Ciências Naturais (Abo Akademi, Vasa, Finlândia).

Ministry of Education and Research of Denmark (1991). Examination Regulations: The danish Gymnasium and the danish Higher Preparatory examination.

Niss, Mogens (1988). State and trends into the 21st century of scandinavian school mathematics, reflected by the case of Denmark. Texto não publicado.

Paulo Abrantes
Faculdade de Ciências, U.L.

Revogado o despacho sobre a avaliação e publicado um novo despacho para o Ensino Básico

Afinal sempre vale a pena...!

Leonor Cunha Leal

Quantas vezes em Portugal expressamos a nossa opinião contra aquilo que nos parece menos certo sem esperança de sermos atendidos? Quantas vezes somos tentados a desistir? Quantas vezes pensamos que o melhor é fecharmo-nos na nossa concha?

Mas, afinal, sempre vale a pena!

Quiçá devido a reformas ministeriais, quiçá pelo descontentamento de alguma(s) individualidade(s), quiçá ainda pelos protestos de vários, que embora com pouca força, pela sua diversidade e número, levaram os centros de decisão a reflectir, eis que surge uma boa notícia!

Em 20 de Junho de 1992 foi publicado no Suplemento do Diário da República o Despacho Normativo nº 98-A/92 que revoga o despacho nº 162/ME/91 publicado em 23 de Outubro de 1991. Por outras palavras, o Novo Sistema de Avaliação dos alunos do Ensino Básico foi alterado e, pelos menos por enquanto, o que respeita aos alunos do Ensino Secundário manter-se-á o que está em vigor!

Mas, poder-se-á perguntar: uma boa notícia porquê? Em nossa opinião esta nova legislação apresenta alterações significativas que vão ao encontro dos aspectos que considerámos na altura verdadeiramente preocupantes (ver anterior artigo em *Educação Matemática* nº 19/20, p. 35 a 38). Vejamos em seguida quais são eles.

Alterações mais significativas

A análise que se segue pretende destacar o que são os aspectos mais significativos introduzidos agora nesta nova legislação, tomando como base de comparação o anterior despacho. Assim, e em particular, destaque-se:

(a) Um corpo de texto mais consistente, como por exemplo, na linguagem que utiliza, a qual se ajusta à de outros documentos da Reforma, nomeadamente aos novos programas, e ainda no eixo orientador que percorre todo o documento no que respeita a preocupação de encerrar o aluno como um todo e de o chamar a uma maior intervenção.

(b) A maior especificação de alguns aspectos, como por exemplo, indicando que “a avaliação deve considerar os processos de aprendizagem, o contexto em que a mesma se desenvolve e as funções de estímulo, socialização e instrução próprias do Ensino Básico” (anexo, ponto 2) e definindo explicitamente os diferentes intervenientes — a escola, através dos seus órgãos próprios; todos os professores envolvidos, através de um trabalho de equipa; a participação dos alunos e dos encarregados de educação (em condições a estabelecer no regulamento da escola ou área escolar) e ainda, quando for caso disso, serviços especializados e direcções regionais de educação.

(c) A preocupação de tornar clara a responsabilidade da escola na criação de situações que contribuam para a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso educativo.

(d) A criação de um processo individual do aluno que o acompanha ao longo do seu percurso de escolaridade obrigatória, de carácter confidencial, no qual constem todos os elementos relevantes para o seu desenvolvimento integral.

(e) A escolha das formas *descritiva e qualitativa* para exprimir os resultados da avaliação formativa, avaliação esta que é “da responsabilidade conjunta do professor em diálogo com os alunos e outros professores” (anexo, ponto 20), e que se baseia na recolha de dados “que

evidenciam os conhecimentos e competências adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas, bem como as destrezas dominadas” (anexo, ponto 19).

(f) *A reintrodução da escala de 1 a 5* como forma de tradução da avaliação sumativa para os alunos do 2º e 3º ciclos.

(g) *A abolição dos efeitos sobre a progressão escolar dos alunos* da avaliação aferida, para efeitos de avaliar o sistema de ensino, a nível nacional, regional ou local.

(h) *A abolição das classes de nível introdutório*, encaradas como turmas, anteriormente previstas; as medidas de apoio educativo passam a traduzir-se através da implementação de planos de acção ou programas compreendendo conteúdos e processos pedagógicos adequados, assumindo a forma de um programa específico disciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar ou ainda, para o caso das escolas abrangidas pelo modelo de gestão instituído pelo Decreto-Lei nº 172/91 de 10 de Maio, em programas alternativos, podendo incluir a constituição de grupos de nível.

(i) *A abolição de uma média ponderada* que determinava a progressão ou retenção dos alunos.

(j) A introdução de formas diversas de retenção, podendo o aluno ter de repetir todo o plano de estudos do respectivo ano ou ser sujeito a um plano de apoio específico que integre as disciplinas ou áreas disciplinares em que não demonstrou satisfazer os objectivos mínimos.

Questões em aberto

Embora, como já ficou expresso, encontremos vários aspectos que consideramos como claros melhoramentos do que tinha sido anteriormente estabelecido, há contudo ainda outros que nos merecem reservas ou interrogações. É sobre eles o assunto das próximas linhas.

(a) Já no artigo anteriormente citado se alertava para uma certa ambiguidade entre a avaliação formativa e a avaliação sumativa, ambiguidade esta que se mantém neste novo despacho. Senão vejamos: Em primeiro lugar, não nos parece clara a razão de existir a avaliação sumativa no final de cada período lectivo, uma vez

que, sendo a sua função selectiva — tomar decisões sobre a retenção ou progressão do aluno — só “deverá ocorrer ordinariamente no final da cada ciclo” (Anexo, ponto 52).

Casos extremos são igualmente contemplados através da avaliação sumativa extraordinária. Se tivermos também presente que é à avaliação formativa que cabe informar o aluno, o encarregado de educação e outros intervenientes sobre a qualidade do processo educativo e de aprendizagem, pergunta-se então qual o papel da avaliação sumativa no final de cada período lectivo e ano intermédio de ciclo?

Vejamos, em seguida, um segundo aspecto igualmente pouco claro. Para tal tenhamos presente a situação prevista — no final de cada período lectivo haverá um momento de formalização da avaliação formativa, seguido de uma avaliação sumativa — e que é através da primeira que se procurará “adoptar novas metodologias....” Perante este quadro, pergunta-se então: qual a necessidade de momentos de formalização da avaliação formativa, agravado do facto dos mesmos coincidirem com aqueles onde acontecerá a avaliação sumativa? Poder-se-ia aceitar se aqueles fossem desfasados no tempo e espaçados entre si, dando possibilidade de as implicações dos dados recolhidos pela avaliação formativa darem os seus possíveis frutos. Acontecendo em simultâneo, não se estará a confundir as funções de cada uma destas modalidades de avaliação?

(b) Diz-se no anexo, ponto 4, que cabe ao Ministério da Educação definir a nível nacional os objectivos curriculares mínimos do Ensino Básico e de cada um dos seus ciclos. Mas pergunta-se: quem irá estabelecer “os perfis de aproveitamento dos alunos” (anexo, ponto 24) correspondentes a cada área disciplinar ou disciplina? Será que eles não são necessários ou será deixada essa tarefa a cada escola ou área escolar?

(c) Tendo como princípio a natureza globalizante e integrante da avaliação, o facto de se ter abolido qualquer fórmula que estabeleça a partir de um somatório de parcelas as condições de progressão do aluno é por nós vista como positiva.

No entanto, pergunta-se: o que se entende por “um grande atraso em relação aos objectivos e capacidades definidas a nível central e local” (anexo, ponto 53)? Será que a noção de “grande” é a mesma para todos nós? Não pretendemos com esta observação defender “critérios de objectividade”, mas antes consideramos que é indispensável ter-se em conta um conjunto de critérios pré-definidos amplos e abertos.

(d) A avaliação aferida surge com duas funções: por um lado destina-se a medir o grau de cumprimento dos objectivos curriculares mínimos definidos a nível nacional para cada ciclo do Ensino Básico, por outro, para avaliar o sistema de ensino a nível nacional, regional ou local. No que respeita a primeira, poder-se-á realizar no início do 2º e 3º ciclos, cabendo ao conselho pedagógico decidir da sua necessidade e responsabilizando-se pela respectiva elaboração, coordenação e avaliação das provas. No entanto o despacho é omissivo no que respeita às consequências da mesma. Assim, pergunta-se: que implicações acarreta para o aluno os resultados destas provas? Ainda sobre estas, e uma vez que a definição dos objectivos curriculares mínimos do Ensino Básico e de cada um dos seus ciclos cabe ao Ministério da Educação e os objectivos mínimos de cada disciplina, área disciplinar e área escolar são da responsabilidade do Conselho Pedagógico, pergunta-se, caso as provas sejam de âmbito disciplinar ou de área disciplinar até que ponto são de facto aferidas?

(e) O despacho normativo determina que a aplicação do sistema de avaliação que publica em anexo deve entrar em vigor “em cada ano de escolaridade, no ano lectivo em que são generalizados os novos programas”, ou seja, no próximo ano lectivo no que respeita aos 1º, 5º e 7º anos (anexo, ponto 2). Tendo em conta que o mesmo foi publicado nos finais de Junho e que entrará em vigor em Setembro do mesmo ano, pergunta-se se o prazo que permeia estes dois momentos não será demasiadamente escasso. Será que haverá tempo para que, tal como está explicitamente indicado no respectivo documento, o Instituto de Inovação

Educacional conceba e produza instrumentos de avaliação dos alunos? Quando ocorrerá a sensibilização dos professores para o "novo espírito" que se espera que seja atribuída à avaliação? E a formação, que nos parece igualmente pertinente nesta área? Será que as escolas não precisam, também elas, de profundas alterações para que a implementação das disposições expressas neste documento realmente aconteçam? Qual o tempo necessário para que as escolas ou áreas escolares estabeleçam as condições de intervenção dos alunos e dos encarregados de educação na avaliação,

tal como expresso no despacho em análise? Alerta-se, uma vez mais, para a forte influência que a avaliação sempre determinou na orientação dos processos de ensino/aprendizagem. Será de pôr em risco todo um processo?

Conclusão

É nosso entender que o despacho normativo nº 98-A/92 trás consigo melhoramentos significativos em relação ao despacho nº 162/ME/91 agora revogado. No entanto, mais uma vez se alerta para a necessidade de se atender às múl-

tiplas necessidades que o mesmo acarreta para a sua correcta implementação. Não basta legislar, é preciso garantir condições mínimas a fim de evitar que na prática tudo fique como dantes. Há toda uma situação escolar longe da desejável, há uma dinâmica escolar com uma forte carga de hábitos feitos de longos anos que não deve ser ignorada, mas antes reconhecida em toda a sua dimensão, a fim de se saber como actuar para a combater.

Lconor Cunha Leal
ESE de Setubal

Despacho nº 98-A/92 — Quadro síntese das modalidades de avaliação

	Avaliação Formativa	Avaliação Sumativa	Avaliação Aferida	Avaliação Especializada
Para quê?	Informar o aluno, o enc. de educação, os professores e outros intervenientes sobre a qualidade do processo educativo e de aprendizagem e sobre o estado de cumprimento dos objectivos do currículo. Verificar a necessidade de estabelecer metas intermédias ou adoptar novas metodologias e medidas educativas de apoio ou de adaptação curricular.	Tomar decisões sobre a retenção ou progressão dos alunos (que ocorre ordinariamente no final de cada ciclo). Reter o aluno no mesmo ano quando este revelar um grande atraso em relação aos objectivos e capacidades definidos a nível central e local, depois de se ter esgotado o recurso a apoios e complementos educativos.	(1) Medir o grau de cumprimento dos objectivos curriculares mínimos para cada ciclo do Ensino Básico. (2) Avaliar o sistema de ensino a nível nacional, regional ou local.	Detectar casos em que uma programação individualizada pode contribuir para o sucesso educativo dos alunos.
Quando?	Ao longo de todo o ano de escolaridade, de forma continuada. No 2º e 3º ciclos de Ensino Básico, para efeitos de formalização, no final de cada período lectivo.	No final de cada período e de cada ciclo, a partir do 2º ano de escolaridade.	(1) Início dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, quando for considerado necessário. (2) Em qualquer momento do ano lectivo.	Quando solicitada pelo Conselho Escolar, por proposta do professor, no 1º ciclo e pelo Conselho de Turma, nos 2º e 3º ciclos, mediante proposta do director de turma.
Como?	De forma descritiva e qualitativa, podendo utilizar perfis de aproveitamento ou registos estruturados de avaliação.	De forma descritiva no primeiro ciclo. Na escala de 1 a 5 nos 2º e 3º ciclos, acompanhada de uma síntese dos resultados descritivos decorrentes do processo de avaliação formativa. Por meio dos juízos de Aprovado e Não aprovado, no final de cada ciclo, para efeitos de progressão.	Prestação de provas.	Multidisciplinar e interdisciplinar.
Quem?	Responsabilidade conjunta do professor em diálogo com os alunos e os outros professores e dos órgãos de orientação e apoio educativo.	Conselho de turma.	(1) Conselho Pedagógico. (2) Ministério da Educação.	Professores, director de turma e outros técnicos de educação, ouvido previamente o encarregado de educação.

Quadro elaborado em colaboração com Paula Teixeira, da Esc. Sec. da Amadora